Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.144/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA CAFEICULTURA", ATIVIDADE DE CUNHO POLÍTICA, ECONÔMICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a "Semana da Cafeicultura", a ser realizada anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º. São objetivos da "Semana da Cafeicultura":

a) Criar o espaço de atividades educativas e culturais a respeito da cultura do café e seu significado como um todo;

b) Revitalizar os debates e discussões acerca da cafeicultura, em seus aspectos políticos e econômicos.

Art. 3º. As comemorações relativas a Semana da Cafeicultura compreenderão atividades educativas, artísticas, culturais e políticas, com a realização de palestras, debates e outras.

Art. 4º. A programação e a coordenação da Semana da Cafeicultura serão de responsabilidade de uma Comissão Organizadora Especial, constituída por um membro de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

a) Prefeitura Municipal;

b) Secretaria de Expansão Econômica;

c) Câmara Municipal;

d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

VISTO PROCURADORIA GERAL

e) COOPMAC;

f) Associação de Cafeicultores;

g) EBDA;

h) SEBRAE;

i) STRs.

Parágrafo único – Os membros de cada órgão serão indicados pelo prefeito, presidente e diretor de cada entidade envolvida, sem remuneração específica para tal função.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, organização e competência da Comissão Organizadora Especial.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora Especial será indicada anualmente no prazo de até 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá ainda, firmar convênio e/ou parcerias com outras entidades e órgãos, com o objetivo de financiar as despesas do evento.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória da Conquista – BA, 18 de dezembro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL